DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA
MORRO
DO CHAPÉU

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1.434/2025 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.435/2025 – ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, COM A CRIAÇÃO DE COMISSIONADOS NOVOS E CARGOS ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 1.436/2025 – INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO/BOLSA PRESENÇA EJA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 1.434/2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEI N.º 1434/2025 - LDO 2026
GESTORA: JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2026

1. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
1.1 LEI N.º 1434/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

3. ANEXO DE METAS FISCAIS
3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
3.6 DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
3.7 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
3.8 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

4. ANEXOS COMPLEMENTARES
4.1 PREVISÃO DA RECEITA
4.2 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2026

1. EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
1.1 LEI N.º 1434/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 1.434/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;

II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026;

III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;

IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V - disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;

b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais

c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente liquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de outubro de 2026, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, inclusive, para dotações destinadas à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2026, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;

II - as Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As Metas e Prioridades para o exercício de 2026 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período de 2026/2029.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento municipal integrado;

II - melhoria da qualidade de vida;

III - promoção da cidadania e da integração social;

IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;

V - ação legislativa;

VI - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

VII - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

VIII - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2026 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

I - equilíbrio das contas públicas municipais;

II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;

III - respeito ao princípio orçamentário da programação;

IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

a) adequação orçamentária;

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;

b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.

c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2026/2029, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
GABINETE DA PREFEITA

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2025 ou no decorrer de 2026.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, jurídica, saúde, educação ou prestação de serviços culturais e psicológicos a toda a população, especialmente aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados, vítimas de violência, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, considerando também entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;

b) combate à evasão e à sonegação fiscal;

c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciários;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão Baiano e Consórcio de Saúde Interfederativo de Irecê – Policlínica.

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Morro do Chapéu, a Autarquia "Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão Baiano e Consórcio de Saúde Interfederativo de Irecê – Policlínica, ficando diretamente vinculados, respectivamente, à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. As transferências de recursos para os referidos consórcios em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades dos Consórcios em questão, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de agosto, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social;

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2026, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2025, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual

III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I- Classificação Institucional

II- Classificação Funcional

III- Classificação por Programas

IV- Classificação por Natureza da Despesa

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1°. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2°. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3°. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§°4°. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5°. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.

II. Classificação Institucional da Receita.

III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

I – texto de lei;

II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

a) Programa de Trabalho Consolidado;

b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;

c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;

d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;

e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

a) Despesa por Órgãos;

b) Despesa por Grupos de Despesa;

c) Despesa por Funções;

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

d) Despesa por Subfunções;

e) Despesa por Modalidade de Aplicação;

f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

a) Obrigações Legais e Constitucionais;

- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde;

b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2026, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. *As* autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III

Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4°. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5°. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;

II. Os Créditos Adicionais;

III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

a) Alteração de QDD;

b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;

c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;

d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;

b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;

c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;

d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;

e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. A transparência será assegurada mediante incentivo a participação popular, inclusive, através de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, conforme disposto no Art. 48 na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 77. A gestão orçamentária participativa incluirá audiências públicas, debates e consultas públicas sobre a proposta das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais como mecanismos de transparência pública.

Art. 78. As contribuições da consulta pública e da audiência pública para elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual para o exercício de 2026 poderão ser incorporadas às prioridades administrativas desde que estejam cumulativamente: compatíveis com os objetivos do PPA 2026 a 2029, validadas pelas áreas temáticas competentes e após cumpridas as determinações constitucionais e legais para despesas obrigatórias, possuam disponibilidades orçamentárias e financeiras, a ser verificada quando da elaboração da LOA no anexo de compatibilidade.

Art. 79. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Morro do Chapéu em 14 de maio de 2025.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita Municipal

Certificação Digital: VHOCATST-SF554R1I-CMY1GJ83-UE8FDVXU
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2026

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da anulação da dotação da Reserva de Contingência ou cancelamento de despesas discricionárias	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	**500.000,00**	**SUBTOTAL**	**500.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustação de Arrecadação	600.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira conforme LRF	600.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	-	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	-
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira conforme LRF	100.000,00
SUBTOTAL	**700.000,00**	**SUBTOTAL**	**700.000,00**
TOTAL	**1.200.000,00**		**1.200.000,00**

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2026

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
3.6 DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
3.7 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
3.8 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	271.242	259.810	99,402%	277.878	267.190	100,221%	282.754	272.534	100,221%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	269.362	258.010	98,713%	276.019	265.403	99,551%	280.863	270.711	99,551%
Receitas Primárias Correntes	271.044	259.620	99,330%	275.405	264.813	99,330%	280.238	269.390	99,330%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.705	29.411	11,252%	31.199	29.999	11,252%	31.746	30.599	11,252%
Contribuições	8.838	8.465	3,239%	8.980	8.635	3,239%	9.137	8.807	3,239%
Transferências Correntes	219.835	210.570	80,563%	223.373	214.781	80,563%	227.292	219.077	80,563%
Demais Receitas Primárias Correntes	7.616	7.295	2,791%	7.739	7.441	2,791%	7.875	7.590	2,791%
Receitas Primárias de Capital	16.577	15.878	6,075%	19.115	18.380	6,894%	19.450	18.747	6,894%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	271.242	259.810	99,402%	277.878	267.190	100,221%	282.754	272.534	100,221%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	264.000	252.874	96,748%	270.520	260.115	97,567%	275.267	265.317	97,567%
Despesas Primárias Correntes	245.382	235.040	89,925%	251.601	241.924	90,744%	256.017	246.763	90,744%
Pessoal e Encargos Sociais	93.649	89.702	34,320%	96.196	92.496	34,695%	97.884	94.346	34,695%
Outras Despesas Correntes	151.732	145.337	55,605%	155.405	149.428	56,049%	158.132	152.417	56,049%
Despesas Primárias de Capital	27.138	25.994	9,945%	27.575	26.514	9,945%	28.059	27.044	9,945%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.758	3.600	1,377%	3.819	3.672	1,377%	3.886	3.746	1,377%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	18.208	17.441	6,673%	18.501	17.790	6,673%	18.826	18.145	6,673%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.758	13.178	5,042%	13.980	13.442	5,042%	14.225	13.711	5,042%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	18.208	17.441	6,673%	18.501	17.790	6,673%	18.826	18.145	6,673%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	13.758	13.178	5,042%	13.980	13.442	5,042%	14.225	13.711	5,042%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	5.362	5.136	1,965%	5.499	5.288	1,983%	5.596	5.394	1,983%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	5.362	5.136	1,965%	5.499	5.288	1,983%	5.596	5.394	1,983%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.682	2.569	0,983%	2.725	2.620	0,999%	2.773	2.672	0,983%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	459	440	0,168%	467	449	0,171%	475	458	0,168%
Dívida Pública Consolidada (DC)	94.932	90.931	34,790%	87.780	84.404	31,659%	80.489	77.579	28,5290%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	82.782	79.293	30,337%	75.434	72.533	27,207%	67.926	65.471	24,0762%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(97)	(7.659)	-0,035%	7.348	6.760	2,650%	7.508	7.062	2,6613%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2023 e 2024
LOA 2025
NOTAS:
O município de Morro do Chapéu possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
As metas fiscais previstas para o periodo de 2026 a 2028 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.
Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal é calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Parâmetros	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	272.873.100,00	277.264.161,38	282.129.614,21

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal

Demonstrativo I

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I) — R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	194.304	96,718%	242.779	105,046%	48.475	24,948%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	185.140	92,156%	238.124	103,032%	52.984	28,618%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	194.304	96,718%	248.804	107,652%	54.499	28,048%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	194.508	96,819%	235.583	101,932%	41.074	21,117%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.199	6,570%	16.468	7,125%	3.269	24,770%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.653	6,298%	13.036	5,640%	383	3,026%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.199	6,570%	5.778	2,500%	(7.421)	-56,226%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.651	4,804%	5.778	2,500%	(3.873)	-40,133%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(9.368)	-4,663%	2.542	1,100%	11.910	-127,133%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(6.366)	-3,169%	9.800	4,240%	16.166	-253,944%
Dívida Pública Consolidada	120.568	60,014%	99.271	42,953%	(21.297)	-17,664%
Dívida Consolidada Líquida	104.247	51,890%	88.525	38,303%	(15.722)	-15,082%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(31.020)	-15,441%	(13.041)	-5,643%	17.979	-57,959%

FONTE:
Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2024
LOA 2024
NOTA: O município de Morro do Chapéu possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
Receita Corrente Líquida - RCL	200.898.220,00	213.392.426,01

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º , § 2º, inciso II) — R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	183.697	239.515	30,39%	299.744	25,15%	271.242	-9,51%	277.878	2,45%	282.754	1,75%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	176.096	228.307	29,65%	301.275	31,96%	269.362	-10,59%	276.019	2,47%	280.863	1,75%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	183.697	239.515	30,39%	299.744	25,15%	271.242	-9,51%	277.878	2,45%	282.754	1,75%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	175.576	235.655	34,22%	296.879	25,98%	264.000	-11,07%	270.520	2,47%	275.267	1,75%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.484	15.235	79,57%	16.564	8,72%	18.208	9,93%	18.501	1,61%	18.826	1,75%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.212	14.605	1105,02%	14.852	1,69%	14.158	-4,67%	13.980	-1,26%	14.225	1,75%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.484	15.235	79,57%	16.564	8,72%	18.208	9,93%	18.501	1,61%	18.826	1,75%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.212	11.139	819,09%	7.986	-28,31%	13.758	72,28%	13.980	1,61%	14.225	1,75%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	519	(7.348)	-1514,73%	4.397	-159,83%	5.362	21,97%	5.499	2,56%	5.596	1,75%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	115.427	139.168	20,57%	103.128	-25,90%	94.932	-7,95%	87.780	-7,53%	80.489	-8,31%
Dívida Consolidada Líquida	84.524	120.329	42,36%	82.685	-31,28%	82.782	0,12%	75.434	-8,88%	67.926	-9,95%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(191.372)	(35.806)	-81,29%	37.644	-205,14%	(97)	-100,26%	7.348	-7698,31%	7.508	2,19%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.145	207.503	30,39%	259.682	25,15%	259.810	0,05%	267.190	2,84%	272.534	2,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	152.560	197.793	29,65%	261.009	31,96%	258.010	-1,15%	265.403	2,87%	270.711	2,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.145	207.503	30,39%	259.682	25,15%	259.810	0,05%	267.190	2,84%	272.534	2,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	152.110	204.159	34,22%	257.200	25,98%	252.874	-1,68%	260.115	2,86%	265.317	2,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.350	13.199	79,57%	14.350	8,72%	17.441	21,54%	17.790	2,00%	18.145	2,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.050	12.653	1105,03%	12.867	1,69%	13.178	2,42%	13.442	2,00%	13.711	2,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.350	13.199	79,57%	14.350	8,72%	17.441	21,54%	17.790	2,00%	18.145	2,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.050	9.651	819,11%	6.919	-28,31%	13.178	90,47%	13.442	2,00%	13.711	2,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	450	(6.366)	-1514,67%	3.809	-159,83%	5.136	34,85%	5.288	2,95%	5.394	2,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	100.000	120.568	20,57%	89.345	-25,90%	90.931	1,78%	84.404	-7,18%	77.579	-8,09%
Dívida Consolidada Líquida	73.227	104.247	42,36%	71.634	-31,28%	79.293	10,69%	72.533	-8,53%	65.471	-9,74%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(165.795)	(31.020)	-81,29%	32.613	-205,14%	(7.659)	-123,48%	6.760	-188,26%	7.062	4,47%

Notas: O município de Morro do Chapéu possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, as metas de resultado nominal foram calculadas pela metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Os valores para o período de 2023 a 2028 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) R$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	118.930	100,00%	68.805	100,00%	153.770	100,00%
TOTAL	118.930	100,00%	68.805	100,000%	153.770	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2022, 2023 e 2024

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º , § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**3.175**	**228.495**	**-**
Alienação de Bens Móveis	-	187.265	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.175	41.230	-

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			-
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**-**	**-**	**-**
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	**231.670**	**228.495**	**-**

FONTE:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2022, 2023 e 2024.

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	11.239.675,92	14.791.741,42	16.467.956,32
Receita de Contribuições dos Segurados	3.564.939,47	3.681.227,82	5.151.581,40
Ativo	3.528.223,99	3.623.320,26	5.145.650,98
Inativo	36.715,48	57.907,56	5.930,42
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	5.657.334,74	6.266.607,56	7.884.095,82
Ativo	5.657.334,74	6.266.607,56	7.884.095,82
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.017.401,71	3.646.195,64	3.080.208,53
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.017.401,71	3.646.195,64	3.331.540,39
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	- 251.331,86
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	1.197.710,40	352.070,57
Compensação Financeira entre os Regimes		519.582,14	352.070,57
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	678.128,26	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**11.239.675,92**	**14.791.741,42**	**16.467.956,32**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	2.272.799,34	3.698.052,51	4.815.564,46
Aposentadorias	2.272.799,34	3.136.683,16	4.143.975,41
Pensões	-	561.369,35	671.589,05
Outras Despesas Previdenciárias	102.147,28	30.930,68	400.308,12
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	102.147,28	30.930,68	400.308,12
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**2.374.946,62**	**3.728.983,19**	**5.215.872,58**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**13.614.622,54**	**18.520.724,61**	**21.683.828,90**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	535.000,00	906.550,00	3.000.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.329.837,34	662.611,92	2.262,17
Investimentos e Aplicações	21.132.240,05	34.991.557,39	46.476.663,28
Outro Bens e Direitos	45.229,99	47.357.721,69	45.198.143,11

FUNDO EM REPARTIÇAO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇAO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇAO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**-**	**-**	**-**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇAO)	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇAO RPPS - (XII)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇAO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Despesas Correntes (XIII)	542.003,79	833.284,42	5.752.704,14
Pessoal e Encargos Sociais	188.891,32	247.988,02	5.215.023,58
Demais Despesas Correntes	353.112,47	585.296,40	537.680,56
Despesas de Capital (XIV)	45.609,99	38.887,99	24.808,54
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**587.613,78**	**872.172,41**	**5.777.512,68**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**- 587.613,78**	**- 872.172,41**	**- 5.777.512,68**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇAO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.694,73	2.808,03	12,00
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	-	-	-	

PROJEÇAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇAO (PLANO PREVIDENCIARIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2022, 2023 e 2024; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2024; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

[2] O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:
O Município possui Previdência Própria.

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Anistia e isenção por meio de Lei do REFIS	Sec. de Finanças e Administração/ Antecipação da Receita/ Contribuintes	150.000,00	120.000,00	130.000,00	Recebimento antecipado da receita para fazer frente as despesas de custeio no início do exercício. Receitas já consideradas na projeção de receita nos termos do Art. 14 I da LRF.
Taxa de Licenciamento	Anistia e isenção por meio de Lei do REFIS	Sec. de Finanças e Administração/ Antecipação da Receita/ Contribuintes	50.000,00	40.000,00	30.000,00	Recebimento antecipado da receita para fazer frente as despesas de custeio no início do exercício. Receitas já consideradas na projeção de receita nos termos do Art. 14 I da LRF.
ISSQN	Anistia e isenção por meio de Lei do REFIS	Sec. de Finanças e Administração/ Antecipação da Receita/ Contribuintes	300.000,00	200.000,00	180.000,00	Recebimento antecipado da receita para fazer frente as despesas de custeio no início do exercício. Receitas já consideradas na projeção de receita nos termos do Art. 14 I da LRF.
TOTAL			**500.000,00**	**360.000,00**	**340.000,00**	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	(7.697)
(-) Transferências Constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEB	21.152
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(28.849)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	(28.849)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**(28.849)**

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2026

4. ANEXOS COMPLEMENTARES

4.1 PREVISÃO DA RECEITA
4.2 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas Correntes**	**285.069.200,00**
1.1.0.0.00.0.0.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**30.704.600,00**
1.1.1.0.00.0.0.00	**Impostos**	**26.384.800,00**
1.1.1.2.00.0.0.00	**Impostos sobre o Patrimônio**	**2.450.700,00**
1.1.1.2.50.0.0.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**	**1.819.600,00**
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	**1.153.100,00**
1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	**666.500,00**
1.1.1.2.53.0.0.00	**Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**	**631.100,00**
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	**631.100,00**
1.1.1.3.00.0.0.00	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**5.602.500,00**
1.1.1.3.03.0.0.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	**5.602.500,00**
1.1.1.3.03.1.0.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**	**4.105.500,00**
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	**4.105.500,00**
1.1.1.3.03.4.0.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos**	**1.497.000,00**
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	**1.497.000,00**
1.1.1.4.00.0.0.00	**Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços**	**18.327.700,00**
1.1.1.4.51.0.0.00	**Impostos sobre Serviços**	**18.327.700,00**
1.1.1.4.51.1.0.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**	**18.327.700,00**
1.1.1.4.51.1.1.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal**	**18.326.400,00**
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	**17.214.300,00**
1.1.1.4.51.1.1.02	Simples Nacional - Principal	**1.112.100,00**
1.1.1.4.51.1.3.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa**	**1.300,00**
1.1.1.4.51.1.3.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	**1.300,00**
1.1.1.9.00.0.0.00	**Outros Impostos**	**3.900,00**
1.1.1.9.99.0.0.00	**Outros Impostos**	**3.900,00**
1.1.1.9.99.0.3.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	**1.600,00**
1.1.1.9.99.0.4.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	**1.200,00**
1.1.1.9.99.0.8.00	Outros Impostos - Juros de Mora da Dívida Ativa	**1.100,00**
1.1.2.0.00.0.0.00	**Taxas**	**4.319.800,00**
1.1.2.1.00.0.0.00	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**	**4.264.400,00**
1.1.2.1.01.0.0.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**979.400,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.01.0.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	**977.400,00**
1.1.2.1.01.0.3.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	**2.000,00**
1.1.2.1.02.0.0.00	**Taxas de Fiscalização das Telecomunicações**	**3.198.300,00**
1.1.2.1.02.2.0.00	**Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais**	**3.198.300,00**
1.1.2.1.02.2.1.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	**3.020.400,00**
1.1.2.1.02.2.3.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	**177.900,00**
1.1.2.1.04.0.0.00	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**	**44.000,00**
1.1.2.1.04.0.1.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	**44.000,00**
1.1.2.1.50.0.0.00	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária**	**42.700,00**
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	**39.300,00**
1.1.2.1.50.0.3.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	**1.300,00**
1.1.2.1.50.0.4.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	**1.000,00**
1.1.2.1.50.0.8.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros de Mora da Dívida Ativa	**1.100,00**
1.1.2.2.00.0.0.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**55.400,00**
1.1.2.2.01.0.0.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral**	**55.400,00**
1.1.2.2.01.0.1.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal**	**52.500,00**
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	**52.500,00**
1.1.2.2.01.0.3.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	**2.900,00**
1.2.0.0.00.0.0.00	**Contribuições**	**8.837.700,00**
1.2.1.0.00.0.0.00	**Contribuições Sociais**	**6.710.000,00**
1.2.1.5.00.0.0.00	**Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**	**6.710.000,00**
1.2.1.5.01.0.0.00	**Contribuição do Servidor Civil**	**6.640.000,00**
1.2.1.5.01.1.0.00	**Contribuição do Servidor Civil Ativo**	**6.640.000,00**
1.2.1.5.01.1.1.00	**Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal**	**6.638.500,00**
1.2.1.5.01.1.1.01	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Fundo em Capitalização	**6.638.500,00**
1.2.1.5.01.1.2.00	**Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora**	**1.500,00**
1.2.1.5.01.1.2.01.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	**1.500,00**
1.2.1.5.01.2.0.00	**Contribuição do Servidor Civil Inativo**	**70.000,00**
1.2.1.5.01.2.1.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	**70.000,00**
1.2.4.0.00.0.0.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**2.127.700,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.4.1.00.0.0.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**2.127.700,00**
1.2.4.1.50.0.0.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**2.127.700,00**
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	**2.127.700,00**
1.3.0.0.00.0.0.00	**Receita Patrimonial**	**5.879.500,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00	**Valores Mobiliários**	**5.879.500,00**
1.3.2.1.00.0.0.00.00	**Juros e Correções Monetárias**	**5.879.500,00**
1.3.2.1.01.0.0.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**	**1.829.500,00**
1.3.2.1.01.0.1.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**	**1.829.500,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal**	**1.723.500,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	**17.300,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	**282.600,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	**282.600,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	**302.500,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	**228.700,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do SUS - Bloco de Estruturação	**65.700,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do SUS - Piso Salarial Enfermagem	**8.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.03.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	**10.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25% - Principal	**4.700,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - 15% - Principal	**2.300,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	**8.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	**27.900,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	**136.400,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	**22.200,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	**12.800,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.08.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PETE - Principal	**4.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	**97.300,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	**5.700,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	**1.900,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.14	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Alienação de Bens - Principal	**4.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.15	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	**1.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros	**70.500,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.18	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios do Estado - Outros	**1.800,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Educação	**1.500,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.21	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Saúde	**4.400,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.25	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Operação de Crédito - Principal	**696.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.26	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	**1.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar	**111.700,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.29	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - Apoio Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	**21.900,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.30	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	**1.300,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.31	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	**1.800,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.32	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CFEM - Principal	**1.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.34	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF/Precatórios - Principal	**1.300,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.36	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde	**1.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.37	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	**2.400,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	**1.200,00**
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	**106.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Assistência Social - Principal	**2.200,00**
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	**6.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.02.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Educação- Principal	**1.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.02.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Saúde - Principal	**10.400,00**
1.3.2.1.01.0.1.02.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	**86.400,00**
1.3.2.1.04.0.0.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	**4.050.000,00**
1.3.2.1.04.0.1.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	**4.050.000,00**
1.3.2.1.04.0.1.01.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**4.000.000,00**
1.3.2.1.04.0.1.02.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Taxa de Administração	**50.000,00**
1.7.0.0.00.0.0.00	**Transferências Correntes**	**239.079.300,00**
1.7.1.0.00.0.0.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**134.361.700,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.1.00.0.0.00	**Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União**	**43.835.100,00**
1.7.1.1.51.0.0.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**	**43.640.200,00**
1.7.1.1.51.1.0.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**	**37.584.700,00**
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	**37.584.700,00**
1.7.1.1.51.2.0.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias**	**6.055.500,00**
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	**6.055.500,00**
1.7.1.1.52.0.0.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	**156.800,00**
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	**156.800,00**
1.7.1.1.54.0.0.00	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**	**38.100,00**
1.7.1.1.54.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	**38.100,00**
1.7.1.2.00.0.0.00	**Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais**	**1.286.400,00**
1.7.1.2.51.0.0.00	**Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM**	**125.900,00**
1.7.1.2.51.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	**125.900,00**
1.7.1.2.52.0.0.00	**Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo**	**1.160.500,00**
1.7.1.2.52.4.0.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP**	**1.160.500,00**
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	**1.160.500,00**
1.7.1.3.00.0.0.00	**Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**40.996.500,00**
1.7.1.3.50.0.0.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**	**40.996.500,00**
1.7.1.3.50.1.0.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária**	**21.646.100,00**
1.7.1.3.50.1.1.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal**	**21.646.100,00**
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	**4.042.900,00**
1.7.1.3.50.1.1.02	Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	**1.201.900,00**
1.7.1.3.50.1.1.03	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	**45.200,00**
1.7.1.3.50.1.1.07	Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI	**468.400,00**
1.7.1.3.50.1.1.08	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP	**5.704.800,00**
1.7.1.3.50.1.1.09	Incentivo Financeiro da APS - Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária à Saúde	**44.600,00**
1.7.1.3.50.1.1.11	Incentivo Financeiro Da APS - Componente PER Capita De Base Populacional	**1.762.100,00**
1.7.1.3.50.1.1.16	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Principal	**8.376.200,00**
1.7.1.3.50.2.0.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada**	**13.275.700,00**
1.7.1.3.50.2.1.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal**	**13.275.700,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.3.50.2.1.01	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	**7.363.400,00**
1.7.1.3.50.2.1.02	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Principal	**5.390.500,00**
1.7.1.3.50.2.1.03	SAMU - 192	**257.100,00**
1.7.1.3.50.2.1.13	FAEC - Terapias Especializadas Em Angiologia	**164.700,00**
1.7.1.3.50.2.1.19	FAEC - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)	**100.000,00**
1.7.1.3.50.3.0.00	**Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde**	**875.000,00**
1.7.1.3.50.3.1.00	**Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal**	**875.000,00**
1.7.1.3.50.3.1.01	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	**256.200,00**
1.7.1.3.50.3.1.02	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	**591.000,00**
1.7.1.3.50.3.1.04	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	**27.800,00**
1.7.1.3.50.4.0.00	**Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica**	**431.100,00**
1.7.1.3.50.4.1.00	**Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal**	**431.100,00**
1.7.1.3.50.4.1.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	**409.100,00**
1.7.1.3.50.4.1.02	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	**22.000,00**
1.7.1.3.50.5.0.00	**Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS**	**4.768.600,00**
1.7.1.3.50.5.1.00	**Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal**	**4.768.600,00**
1.7.1.3.50.5.1.02	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	**15.000,00**
1.7.1.3.50.5.1.03	Assistência Financeira da União - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	**4.676.700,00**
1.7.1.3.50.5.1.05	Transformação Difgital SUS	**76.900,00**
1.7.1.4.00.0.0.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**	**6.031.200,00**
1.7.1.4.50.0.0.00	**Transferências do Salário-Educação**	**3.436.000,00**
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	**3.436.000,00**
1.7.1.4.51.0.0.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE**	**3.100,00**
1.7.1.4.51.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	**3.100,00**
1.7.1.4.52.0.0.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE**	**1.882.600,00**
1.7.1.4.52.0.1.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal**	**1.882.600,00**
1.7.1.4.52.0.1.01	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	**222.100,00**
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	**195.400,00**
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	**1.145.700,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.4.52.0.1.05	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	**155.100,00**
1.7.1.4.52.0.1.06	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	**49.400,00**
1.7.1.4.52.0.1.07	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	**114.900,00**
1.7.1.4.53.0.0.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE**	**309.500,00**
1.7.1.4.53.0.1.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal**	**309.500,00**
1.7.1.4.53.0.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Infantil	**30.000,00**
1.7.1.4.53.0.1.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Fundamental	**199.500,00**
1.7.1.4.53.0.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Médio	**80.000,00**
1.7.1.4.99.0.0.00	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**	**400.000,00**
1.7.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	**400.000,00**
1.7.1.5.00.0.0.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB**	**37.888.100,00**
1.7.1.5.50.0.0.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT**	**22.747.500,00**
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT - Principal	**22.747.500,00**
1.7.1.5.51.0.0.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF**	**14.509.300,00**
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF - Principal	**14.509.300,00**
1.7.1.5.52.0.0.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR**	**631.300,00**
1.7.1.5.52.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR - Principal	**631.300,00**
1.7.1.6.00.0.0.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**1.340.700,00**
1.7.1.6.50.0.0.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**1.340.700,00**
1.7.1.6.50.0.1.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal**	**1.340.700,00**
1.7.1.6.50.0.1.01	**Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal**	**364.000,00**
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Indíce de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Famíla - Principal	**364.000,00**
1.7.1.6.50.0.1.03	**Bloco da Proteção Social Básica - Principal**	**532.300,00**
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	**172.400,00**
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - Principal	**267.500,00**
1.7.1.6.50.0.1.03.03	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	**92.400,00**
1.7.1.6.50.0.1.04	**Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade**	**75.300,00**
1.7.1.6.50.0.1.04.01	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	**75.300,00**
1.7.1.6.50.0.1.06	**Programas Assistênciais - Principal**	**369.100,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	**369.100,00**
1.7.1.9.00.0.0.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**2.983.700,00**
1.7.1.9.57.0.0.00	**Transferência Especial da União**	**1.883.700,00**
1.7.1.9.57.0.1.00	Transferência Especial da União - Principal	**1.883.700,00**
1.7.1.9.58.0.0.00	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020**	**196.800,00**
1.7.1.9.58.0.1.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	**196.800,00**
1.7.1.9.60.0.0.00	**Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022**	**338.200,00**
1.7.1.9.60.0.1.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	**338.200,00**
1.7.1.9.99.0.0.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**565.000,00**
1.7.1.9.99.0.1.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal**	**565.000,00**
1.7.1.9.99.0.1.01	**Apoio Financeiro da União**	**390.800,00**
1.7.1.9.99.0.1.01.01	Apoio Financeiro da União	**390.800,00**
1.7.1.9.99.0.1.09	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**174.200,00**
1.7.1.9.99.0.1.09.01	REN - Fundo de Rendimentos	**44.800,00**
1.7.1.9.99.0.1.09.03	Outras Transf. da União - Lei Paulo Gustavo - Art. 5º, Inc. I, II e III Apoio a Produções Audiovisuais, Cinema, Capacitação, formação e qualificação no audiovisual	**85.100,00**
1.7.1.9.99.0.1.09.04	Outras Transf. da União - Lei Paulo Gustavo - Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	**44.300,00**
1.7.2.0.00.0.0.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**59.994.500,00**
1.7.2.1.00.0.0.00	**Participação na Receita dos Estados**	**58.490.900,00**
1.7.2.1.50.0.0.00	**Cota-Parte do ICMS**	**56.589.200,00**
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	**56.589.200,00**
1.7.2.1.51.0.0.00	**Cota-Parte do IPVA**	**1.553.300,00**
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	**1.553.300,00**
1.7.2.1.52.0.0.00	**Cota-Parte do IPI - Municípios**	**337.400,00**
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	**337.400,00**
1.7.2.1.53.0.0.00	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**	**11.000,00**
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	**11.000,00**
1.7.2.3.00.0.0.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**529.000,00**
1.7.2.3.50.0.0.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**529.000,00**
1.7.2.3.50.0.1.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal**	**529.000,00**
1.7.2.3.50.0.1.01	Incentivo Financeiro da APS - ESF	**406.900,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.3.50.0.1.02	SAMU - Principal	**121.100,00**
1.7.2.3.50.0.1.07	Apoio Institucional a Município na Atenção Materno-Infantil	**1.000,00**
1.7.2.4.00.0.0.00	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**350.000,00**
1.7.2.4.99.0.0.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**350.000,00**
1.7.2.4.99.0.1.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal**	**350.000,00**
1.7.2.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados - São João da Bahia e Festas Juninas	**250.000,00**
1.7.2.4.99.0.1.02	Outras Transferências de Convênios dos Estados - SUFOTUR	**100.000,00**
1.7.2.9.00.0.0.00	**Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal**	**624.600,00**
1.7.2.9.51.0.0.00	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**	**241.100,00**
1.7.2.9.51.0.1.00	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal**	**241.100,00**
1.7.2.9.51.0.1.01	**Bloco da Proteção Social Básica**	**108.700,00**
1.7.2.9.51.0.1.01.03	SCFV - Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - Principal	**27.800,00**
1.7.2.9.51.0.1.01.04	PBF (PAIF) - SUAS Fortalecido	**80.900,00**
1.7.2.9.51.0.1.02	**Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade**	**66.700,00**
1.7.2.9.51.0.1.02.01	Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC - Principal	**4.500,00**
1.7.2.9.51.0.1.02.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	**18.700,00**
1.7.2.9.51.0.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	**43.500,00**
1.7.2.9.51.0.1.03	**Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**	**36.700,00**
1.7.2.9.51.0.1.03.01	Piso de Alta Complexidade I (PAC I) - Principal	**36.700,00**
1.7.2.9.51.0.1.04	**Bloco de Benefícios Eventuais**	**17.600,00**
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	**17.600,00**
1.7.2.9.51.0.1.05	**Bloco de Gestão do SUAS**	**11.400,00**
1.7.2.9.51.0.1.05.01	IGDSUAS Bahia	**11.400,00**
1.7.2.9.52.0.0.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**383.500,00**
1.7.2.9.52.0.1.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal**	**383.500,00**
1.7.2.9.52.0.1.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	**383.500,00**
1.7.5.0.00.0.0.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**44.723.100,00**
1.7.5.1.00.0.0.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**	**44.341.800,00**
1.7.5.1.50.0.0.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**	**44.341.800,00**
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	**44.341.800,00**
1.7.5.9.00.0.0.00	**Demais Transferências de Outras Instituições Públicas**	**381.300,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.9.99.0.0.00	**Demais Transferências de Outras Instituições Públicas**	**381.300,00**
1.7.5.9.99.0.1.00	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	**381.300,00**
1.9.0.0.00.0.0.00	**Outras Receitas Correntes**	**568.100,00**
1.9.1.0.00.0.0.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**15.400,00**
1.9.1.1.00.0.0.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**15.400,00**
1.9.1.1.01.0.0.00	**Multas Previstas em Legislação Específica**	**7.900,00**
1.9.1.1.01.0.1.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	**7.900,00**
1.9.1.1.05.0.0.00.00	**Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica**	**1.100,00**
1.9.1.1.05.0.5.00.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica - Multas	**1.100,00**
1.9.1.1.07.0.0.00	**Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas**	**6.400,00**
1.9.1.1.07.0.1.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	**6.400,00**
1.9.2.0.00.0.0.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**19.800,00**
1.9.2.2.00.0.0.00	**Restituições**	**14.300,00**
1.9.2.2.99.0.0.00	**Outras Restituições**	**14.300,00**
1.9.2.2.99.0.1.00	Outras Restituições - Principal	**5.200,00**
1.9.2.2.99.0.9.00	Outras Restituições - Principal- FMS	**9.100,00**
1.9.2.3.00.0.0.00	**Ressarcimentos**	**5.500,00**
1.9.2.3.99.0.0.00	**Outros Ressarcimentos**	**5.500,00**
1.9.2.3.99.0.1.00	**Outros Ressarcimentos - Principal**	**5.500,00**
1.9.2.3.99.0.1.09	Outros Ressarcimentos	**5.500,00**
1.9.9.0.00.0.0.00	**Demais Receitas Correntes**	**532.900,00**
1.9.9.9.00.0.0.00	**Outras Receitas Correntes**	**532.900,00**
1.9.9.9.03.0.0.00	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores**	**400.000,00**
1.9.9.9.03.0.1.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	**400.000,00**
1.9.9.9.07.0.0.00	**Disponibilidades de Recursos do Fundo Social**	**5.200,00**
1.9.9.9.07.0.1.00	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social - Principal	**5.200,00**
1.9.9.9.99.0.0.00	**Outras Receitas**	**127.700,00**
1.9.9.9.99.1.0.00	**Outras Receitas Administradas pela RBF**	**102.000,00**
1.9.9.9.99.1.1.00	**Outras Receitas Administradas pela RBF - Principal**	**102.000,00**
1.9.9.9.99.1.1.01	Outras Receitas Administradas pela RBF	**102.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.9.9.99.2.0.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	**25.700,00**
1.9.9.9.99.2.1.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	**17.500,00**
1.9.9.9.99.2.2.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	**1.100,00**
1.9.9.9.99.2.3.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	**1.300,00**
1.9.9.9.99.2.4.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida	**1.300,00**
1.9.9.9.99.2.5.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	**1.000,00**
1.9.9.9.99.2.6.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	**1.200,00**
1.9.9.9.99.2.7.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas da Dívida Ativa	**1.100,00**
1.9.9.9.99.2.8.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora da Dívida Ativa	**1.200,00**
2.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas de Capital**	**16.576.900,00**
2.2.0.0.00.0.0.00	**Alienação de Bens**	**50.000,00**
2.2.1.0.00.0.0.00	**Alienação de Bens Móveis**	**50.000,00**
2.2.1.3.00.0.0.00	**Alienação de Bens Móveis e Semoventes**	**50.000,00**
2.2.1.3.01.0.0.00	**Alienação de Bens Móveis e Semoventes**	**50.000,00**
2.2.1.3.01.0.1.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	**50.000,00**
2.4.0.0.00.0.0.00	**Transferências de Capital**	**16.526.900,00**
2.4.1.0.00.0.0.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**16.526.900,00**
2.4.1.2.00.0.0.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**	**5.000.000,00**
2.4.1.2.50.0.0.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**5.000.000,00**
2.4.1.2.50.1.0.00	**Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola**	**500.000,00**
2.4.1.2.50.1.1.00	Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola	**500.000,00**
2.4.1.2.50.2.0.00	**Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância**	**4.000.000,00**
2.4.1.2.50.2.1.00	**Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância - Principal**	**4.000.000,00**
2.4.1.2.50.2.1.01	PAC II - Programa Proinfância - Construção Creches - Principal	**3.500.000,00**
2.4.1.2.50.2.1.04	PAR - Infraestrutura Escolar - Mobil. Proinfância - Principal	**500.000,00**
2.4.1.2.50.9.0.00	**Outras transferências destinadas a Programas de Educação**	**500.000,00**
2.4.1.2.50.9.1.00	**Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal**	**500.000,00**
2.4.1.2.50.9.1.04	PAR - Infraestrutura Escolar - E.B - Urbana Construção - Principal	**500.000,00**
2.4.1.4.00.0.0.00	**Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**	**3.753.500,00**
2.4.1.4.54.0.0.00	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte**	**1.000.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.4.54.0.1.00	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal**	**1.000.000,00**
2.4.1.4.54.0.1.01	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio - Principal	**1.000.000,00**
2.4.1.4.99.0.0.00	**Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades**	**2.753.500,00**
2.4.1.4.99.0.1.00	**Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal**	**2.753.500,00**
2.4.1.4.99.0.1.01	**Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio - Principal**	**2.753.500,00**
2.4.1.4.99.0.1.01.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio - Principal	**2.753.500,00**
2.4.1.9.00.0.0.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**7.773.400,00**
2.4.1.9.51.0.0.00	**Transferência Especial da União**	**7.773.400,00**
2.4.1.9.51.0.1.00	Transferência Especial da União - Principal	**7.773.400,00**
7.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas Correntes**	**7.048.200,00**
7.2.0.0.00.0.0.00	**Contribuições**	**7.048.200,00**
7.2.1.0.00.0.0.00	**Contribuições Sociais**	**7.048.200,00**
7.2.1.5.00.0.0.00	**Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**	**7.048.200,00**
7.2.1.5.02.0.0.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil**	**4.768.200,00**
7.2.1.5.02.1.0.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo**	**4.768.200,00**
7.2.1.5.02.1.1.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal**	**4.768.200,00**
7.2.1.5.02.1.1.01	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Fundo de Capitalização	**3.600.000,00**
7.2.1.5.02.1.1.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Taxa de Administração	**1.168.200,00**
7.2.1.5.51.0.0.00	**Contribuição Patronal - Parcelamentos**	**2.280.000,00**
7.2.1.5.51.1.0.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos**	**2.280.000,00**
7.2.1.5.51.1.1.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	**2.280.000,00**
9.0.0.0.0.00.0.0.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**	**19.244.300,00**
9.1.0.0.0.00.0.0.00	**Deduções das Receitas Correntes**	**19.244.300,00**
9.1.7.0.0.00.0.0.00	**Deduções das Transferências Correntes**	**19.244.300,00**
9.1.7.1.0.00.0.0.00	**Deduções das Transferências da União e de suas Entidades**	**7.548.300,00**
9.1.7.1.1.00.0.0.00	**Dedução de Receita - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União**	**7.548.300,00**
9.1.7.1.1.51.0.0.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM**	**7.516.900,00**
9.1.7.1.1.51.1.0.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**	**7.516.900,00**
9.1.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	**7.516.900,00**
9.1.7.1.1.52.0.0.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR**	**31.400,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	**31.400,00**
9.1.7.2.0.00.0.0.00	**Deduções das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**11.696.000,00**
9.1.7.2.1.00.0.0.00	**Dedução de Receita de Transferências dos Estados - Participação na Receita dos Estados**	**11.696.000,00**
9.1.7.2.1.50.0.0.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS**	**11.317.800,00**
9.1.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	**11.317.800,00**
9.1.7.2.1.51.0.0.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA**	**310.700,00**
9.1.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	**310.700,00**
9.1.7.2.1.52.0.0.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios**	**67.500,00**
9.1.7.2.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	**67.500,00**

TOTAL DA RECEITA	289.450.000,00

JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2026

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas para arrecadação de receitas para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 foi realizada com base no histórico de arrecadação dos anos de 2022 a 2024, com a correção dos valores pelo índice do IPCA e pela taxa de crescimento do PIB do país.

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICACÃO	ARRECADAÇÃO		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	**292.117.400,00**	**296.818.139,77**	**302.026.727,32**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	**30.704.600,00**	**31.198.697,01**	**31.746.174,15**
Impostos	26.384.800,00	26.809.382,99	27.279.836,10
Taxas	4.319.800,00	4.389.314,02	4.466.338,04
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	**8.837.700,00**	**8.979.915,86**	**9.137.496,12**
Receita Patrimonial	**5.879.500,00**	**5.974.112,64**	**6.078.946,83**
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	**239.079.300,00**	**242.926.553,10**	**247.189.446,94**
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	43.797.000,00	44.501.779,31	45.282.699,96
Outras Transferências da União	52.676.600,00	53.524.269,43	54.463.517,42
Participação na Receita dos Estados	59.644.500,00	60.604.296,55	61.667.785,41
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	82.611.200,00	83.940.575,63	85.413.571,31
Convênios -Correntes	350.000,00	355.632,18	361.872,84
Outras Receitas Correntes	**7.616.300,00**	**7.738.861,15**	**7.874.663,28**
Outras Receitas Correntes	7.216.300,00	7.332.424,37	7.461.094,31
Receitas Diversas	400.000,00	406.436,78	413.568,97
RECEITA DE CAPITAL	**16.576.900,00**	**19.114.948,97**	**19.450.379,56**
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	50.000,00	-	-
Convênios -Capital	16.526.900,00	19.114.948,97	19.450.379,56
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	19.244.300,00	19.553.978,39	19.897.113,11
TOTAL	289.450.000,00	296.379.110,34	301.579.993,77

Parâmetros Utilizados			
VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB	1,70	2,00	2,00
IPCA	4,40	4,00	3,75

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Os quadros a seguir demonstram o histórico de arrecadação dos exercícios de 2023 a 2024, os valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 e a projeção para os exercícios de 2026 a 2028, segregados pelas principais fontes de receitas do município.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	44.007.000,00	0
2024	40.634.300,00	-8,30%
2025	47.564.400,00	14,57%
2026	30.704.600,00	-54,91%
2027	31.198.697,01	1,58%
2028	27.279.836,10	-14,37%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	51.159.300,00	0
2024	56.853.000,00	10,01%
2025	52.537.500,00	-8,21%
2026	43.640.200,00	-20,39%
2027	44.342.456,09	1,58%
2028	45.120.580,92	1,72%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2026

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	27.639.100,00	0
2024	35.922.900,00	23,06%
2025	41.468.300,00	13,37%
2026	40.996.500,00	-1,15%
2027	41.656.213,79	1,58%
2028	42.387.200,24	1,72%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	934.800,00	0
2024	8.841.500,00	89,43%
2025	8.020.100,00	-10,24%
2026	7.216.300,00	-11,14%
2027	7.332.424,37	1,58%
2028	7.461.094,31	1,72%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	23.381.100,00	0
2024	31.034.700,00	24,66%
2025	7.503.500,00	-313,60%
2026	16.576.900,00	54,74%
2027	19.114.948,97	13,28%
2028	19.450.379,56	1,72%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	**248.531.119,57**	**254.801.765,17**	**259.273.046,14**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	93.649.349,25	96.196.350,27	97.884.411,23
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.149.604,97	3.200.288,26	3.256.447,17
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	151.732.165,35	155.405.126,63	158.132.187,75
DESPESAS DE CAPITAL	35.680.213,57	36.254.377,93	36.890.572,54
INVESTIMENTOS	27.137.999,59	27.574.703,03	28.058.586,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.542.213,98	8.679.674,90	8.831.986,50
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.480.183,20	1.504.002,24	1.530.394,59
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS[1]	3.758.483,66	3.818.965,01	3.885.980,50
TOTAL	289.450.000,00	296.379.110,34	301.579.993,77

[1]O valor total estimado para as despesas considera as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.

Os quadros a seguir demonstram as principais despesas do município, onde os valores de 2023 e 2024 referem-se às despesas executadas, 2025 representa o montante fixado na Lei Orçamentária Anual, e os valores de 2026 a 2028 constituem as metas estabelecidas, conforme histórico dos valores executados.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	75.086.054,61	0
2024	77.084.220,30	2,59%
2025	89.707.516,00	14,07%
2026	93.649.349,25	4,21%
2027	96.196.350,27	2,65%
2028	97.884.411,23	1,72%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2026

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	12.867.417,82	0%
2024	46.958.511,43	72,60%
2025	19.719.864,00	-138,13%
2026	27.137.999,59	27,33%
2027	27.574.703,03	1,58%
2028	28.058.586,04	1,72%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	118.890.379,74	0%
2024	131.336.969,20	9,48%
2025	146.500.420,00	10,35%
2026	155.490.649,01	5,78%
2027	159.224.091,64	2,34%
2028	162.018.168,25	1,72%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	6.342.994,94	0%
2024	10.472.039,11	39,43%
2025	8.093.200,00	-29,39%
2026	8.542.213,98	5,26%
2027	8.679.674,90	1,58%
2028	8.831.986,50	1,72%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultado Primário e

O demonstrativo a seguir evidencia a memória e metodologia de cálculo das metas pretendidas para os resultados primário e nominal, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O resultado nominal foi calculado conforme a metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

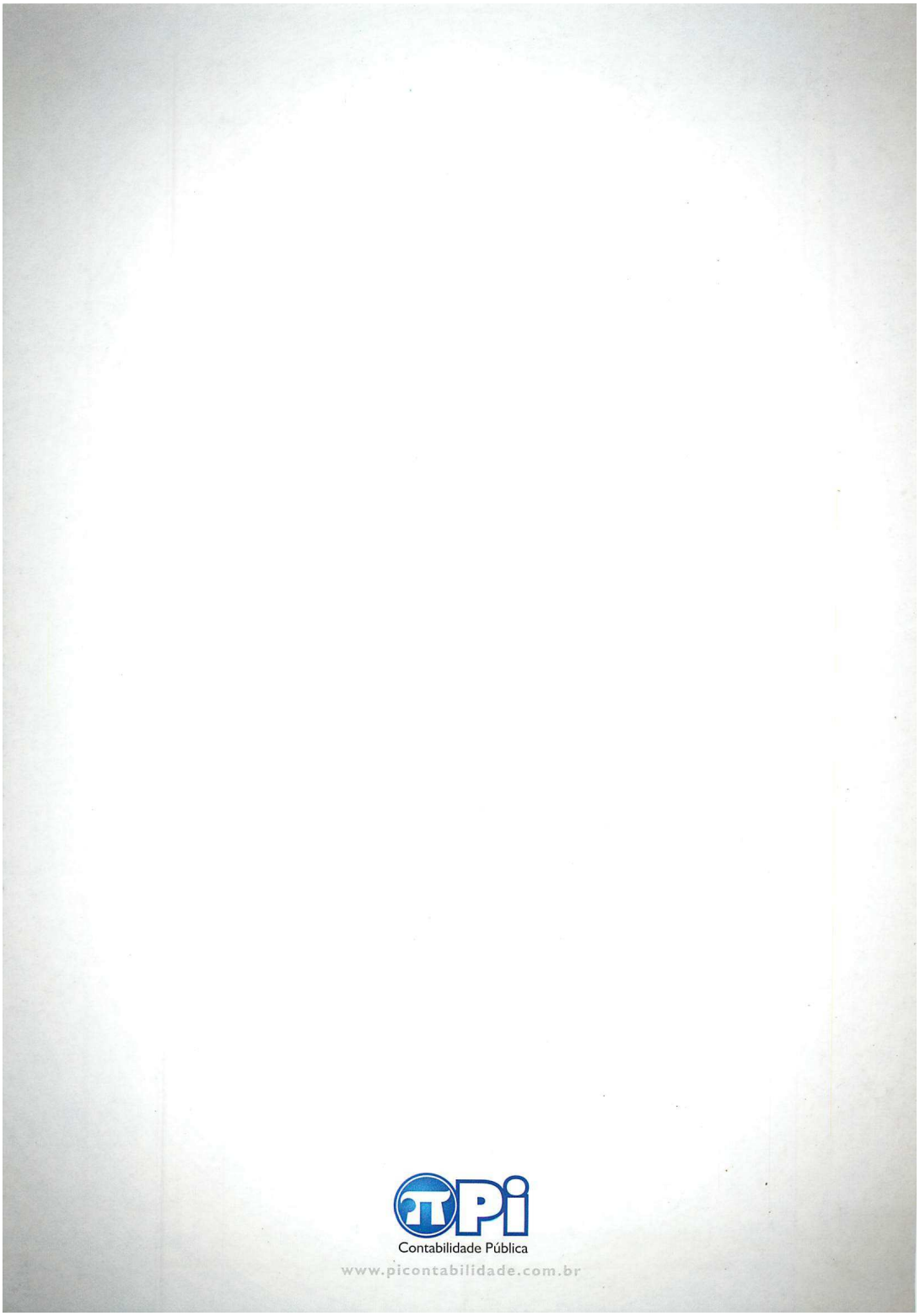
META FISCAL - RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	268.823.100,00	273.148.988,97	277.942.228,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.704.600,00	31.198.697,01	31.746.174,15
Contribuições	8.837.700,00	8.979.915,86	9.137.496,12
Receita Patrimonial	1.829.500,00	1.858.940,23	1.891.561,06
Aplicações Financeiras (II)	1.829.500,00	1.858.940,23	1.891.561,06
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	219.835.000,00	223.372.574,71	227.292.333,84
Demais Receitas Correntes	7.616.300,00	7.738.861,15	7.874.663,28
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	**266.993.600,00**	**271.290.048,74**	**276.050.667,38**
RECEITA DE CAPITAL (IV)	16.576.900,00	19.114.948,97	19.450.379,56
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	50.000,00	-	-
Transferência de Capital	16.526.900,00	19.114.948,97	19.450.379,56
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	**16.576.900,00**	**19.114.948,97**	**19.450.379,56**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**283.570.500,00**	**290.404.997,70**	**295.501.046,94**
DESPESAS CORRENTES (X)	248.531.119,57	254.801.765,17	259.273.046,14
Pessoal e Encargos Sociais	93.649.349,25	96.196.350,27	97.884.411,23
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.149.604,97	3.200.288,26	3.256.447,17
Outras Despesas Correntes	151.732.165,35	155.405.126,63	158.132.187,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	**245.381.514,60**	**251.601.476,90**	**256.016.598,97**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.680.213,57	36.254.377,93	36.890.572,54
Investimentos	27.137.999,59	27.574.703,03	28.058.586,04
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	8.542.213,98	8.679.674,90	8.831.986,50
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	**27.137.999,59**	**27.574.703,03**	**28.058.586,04**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.480.183,20	1.504.002,24	1.530.394,59
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (	3.758.483,66	3.818.965,01	3.885.980,50
DESPESAS PRIMARIAS (XVII) = (XII+XV+XVI+XVII)	**277.758.181,05**	**284.499.147,18**	**289.491.560,10**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**5.812.318,95**	**5.905.850,52**	**6.009.486,84**
RESULTADO NOMINAL	**(96.700,00)**	**7.347.566,58**	**7.508.260,77**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2026

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	**2026**	**2027**	**2028**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	94.932.300,00	87.780.248,14	80.488.636,19
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	94.932.300,00	87.780.248,14	80.488.636,19
DEDUÇÕES (II)	**12.150.500,00**	**12.346.014,72**	**12.562.663,54**
Disponibilidade de Caixa	**12.150.500,00**	**12.346.014,72**	**12.562.663,54**
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.454.100,00	16.718.844,48	17.012.228,05
(-) Restos a Pagar Processados	4.303.600,00	4.372.829,76	4.449.564,51
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	**82.781.800,00**	**75.434.233,42**	**67.925.972,65**


Contabilidade Pública
www.picontabilidade.com.br

LEI Nº 1.435/2025 - ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, COM A CRIAÇÃO DE COMISSIONADOS NOVOS E CARGOS ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MORRO DO CHAPÉU PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI N.º 1.435, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, COM A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS COMISSIONADOS E ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Morro do Chapéu aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro do Chapéu/BA, com a criação de novos cargos comissionados e a alteração do quantitativo de cargos existentes, conforme descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei integram a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação e destinam-se a atender às demandas administrativas, técnicas, operacionais e pedagógicas da rede pública municipal de ensino, observadas as competências e atribuições definidas em regulamentação específica.

Art. 3º O provimento dos cargos será feito por livre nomeação e exoneração, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, sendo preferencialmente ocupados por profissionais com formação compatível com a função a ser desempenhada.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

Nº	Cargo	Símbolo	Quantidade
1	Diretor Geral de Administração Escolar	CC2	1
2	Assistente Técnico II	CC9	100
3	Assessor Técnico Pedagógico	CC5	70

MORRO DO CHAPÉU
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Nº	Cargo	Símbolo	Quantidade
4	Coordenador de Tecnologia da Informação (TI)	CC6	1

Art. 5º Ficam acrescidos os quantitativos dos seguintes cargos da Secretaria Municipal de Educação:

Nº	Cargo	Símbolo	Quantidade Existente	Quantidade Acrescida	Quantidade Total
1	Assessor Jurídico Educacional	CC4	1	1	2
2	Assessor Técnico Administrativo II	CC5	1	20	21
3	Assistente Técnico I	CC10	100	20	120
4	Assistente Técnico III	CC8	4	36	40
5	Chefe de Planejamento de Compra e Distribuição	CC8	1	1	2
6	Coordenador de Infraestrutura e Manutenção	CC6	1	1	2
7	Assessor Técnico de Manutenção de Frotas e Serviços	CC6	1	1	2
8	Assessor da Divisão de Nutrição	CC5	1	2	3

Art. 5º Ficam incluídas, na presente Lei, as atribuições dos novos cargos, somando-se às já existentes na Lei Municipal n.º 1.422/2024, publicada no Diário Oficial do Município do dia 13 de dezembro de 2024, conforme descritos no Anexo II desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu/BA, em 14 de maio de 2025.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

MORRO DO CHAPÉU
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI N.º 1.435, DE 14 DE MAIO DE 2025.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS POR SECRETARIA
NOMENCLATURAS, CARGOS E VALORES DE SUBSÍDIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC			
SÍMBOLO	CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO
CC1	Secretário Municipal de Educação	1	R$ 9.000,00
CC2	Diretor Geral de Administração Escolar	1	R$ 4.000,00
	Diretor de Unidade Escolar de Porte Especial	1	R$ 4.000,00
CC3	Diretor Disciplinar	1	R$ 3.500,00
	Diretor de Unidade Escolar de Grande Porte	7	R$ 3.500,00
CC4	Assessor Jurídico Educacional	2	R$ 3.000,00
	Coordenador Disciplinar	1	R$ 3.000,00
	Diretor do Departamento Pedagógico	2	R$ 3.000,00
	Diretor Técnico de Contabilidade	1	R$ 3.000,00
	Diretor Técnico de Merenda Escolar	1	R$ 3.000,00
	Diretor Laços e Amor	1	R$ 3.000,00
	Diretor de Unidade Escolar de Médio Porte	16	R$ 3.000,00
	Diretor do Departamento de Gestão Escolar	1	R$ 3.000,00
CC5			
	Assessor Técnico Administrativo II	21	R$ 2.400,00
	Assessor Técnico Pedagógico	70	R$ 2.400,00
	Assessor da Divisão de Nutrição	3	R$ 2.400,00
	Chefe de Gabinete	1	R$ 2.400,00
	Tutor Disciplinar	6	R$ 2.400,00
	Diretor de Unidade Escolar de Pequeno Porte	20	R$ 2.400,00
	Assessor Técnico do Laços de Amor	8	R$ 2.400,00
CC6	Assessor Técnico de RH	1	R$ 2.200,00
	Assessor de Departamento Ambiental	1	R$ 2.200,00
	Assessor Técnico de Manutenção de Frotas e Serviços	2	R$ 2.200,00
	Coordenador de Infraestrutura e Manutenção	2	R$ 2.200,00
	Coordenador de Tecnologia da Informação (TI)	1	R$ 2.200,00
	Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil	1	R$ 2.200,00
	Coordenador Técnico Pedagógico das Escolas Quilombolas e Multisséries	1	R$ 2.200,00
	Coordenador Técnico Pedagógico do Eja	1	R$ 2.200,00
	Coordenador Técnico Plataforma Educacional e dos Programas e Projetos	1	R$ 2.200,00
	Coordenador Pedagógico 40 Horas	44	R$ 2.200,00
	Coordenador Pedagógico 20 Horas	10	R$ 2.200,00

MORRO DO CHAPÉU
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

	Coordenador Técnico Pedagógico das Ações do Ensino Integral	1	R$ 2.200,00
	Coordenador Técnico Pedagógico Ensino Fundamental I – Anos Iniciais	1	R$ 2.200,00
	Coordenador Técnico Pedagógico Ensino Fundamental II – Anos Finais	1	R$ 2.200,00
	Coordenador Técnico Pedagógico Educação Especial	1	R$ 2.200,00
	Coordenador Técnico da Busca Ativa Escolar	1	R$ 2.200,00
	Diretor Técnico Transporte Escolar	2	R$ 2.200,00
	Vice Diretor de Unidade Escolar de Porte Especial	3	R$ 2.200,00
	Vice Diretor de Unidade Escolar de Médio Porte	6	R$ 2.200,00
	Vice Diretor de Unidade Escolar de Grande Porte	4	R$ 2.200,00
CC7			
	Coordenador de Documentação, Informação e Estatística Educacional	1	R$ 2.000,00
	Coordenador de Regularização da Vida Escolar do Aluno	1	R$ 2.000,00
CC8	Chefe de Planejamento de Compra e Distribuição	2	R$ 1.800,00
	Coordenador da Casa dos Conselhos	1	R$ 1.800,00
	Assistente Técnico III	40	R$ 1.800,00
CC9	Assistente Técnico II	100	R$ 1.600,00
	Chefe do Setor de Higiene e Limpeza Escolar	1	R$ 1.600,00
	Secretário Escolar	40	R$ 1.600,00
CC10	Assistente Técnico I	120	R$ 1.518,00

QUADRO DE SUBSÍDIOS DOS COMISSIONADOS - CC	
SÍMBOLO	**SUBSÍDIO**
CC1	**R$ 9.000,00**
CC2	**R$ 4.000,00**
CC3	**R$ 3.500,00**
CC4	**R$ 3.000,00**
CC5	**R$ 2.400,00**
CC6	**R$ 2.200,00**
CC7	**R$ 2.000,00**
CC8	**R$ 1.800,00**
CC9	**R$ 1.600,00**
CC10	**R$ 1.518,00**

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

MORRO DO CHAPÉU
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI N.º 1.435, DE 14 DE MAIO DE 2025.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

XV - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC		
Símbolo	**Cargo**	**Atribuições**
CC1	Secretário Municipal de Educação	Assessorar a Prefeita Municipal em assuntos relativos ao planejamento e desenvolvimento da Educação Básica na cidade; Emitir parecer em todo documento encaminhado à SEMED fazendo cumprir as providências necessárias; Elaborar, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, normas para o funcionamento do Sistema Municipal de Educação, zelando pelo seu cumprimento e pela legislação vigente, exercendo a sua administração por meio das unidades orgânicas e de mecanismos integrantes de sua estruturação; Propor o planejamento das políticas de Educação no município; Articular-se permanentemente com autoridades públicas no nível federal, estadual e municipal nos assuntos que lhe são pertinentes e com entidades públicas e privadas que atuem no setor; Manter intercâmbio e cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins, nacionais e internacionais; Promover e estimular, sistematicamente, a difusão e o aprimoramento da ação da Prefeitura na área da Educação; Promover o desenvolvimento do conjunto dos profissionais que atuam na área de Educação; Orientar a elaboração da proposta orçamentária, programas, planos anuais, assim como as alterações orçamentárias e os pedidos de créditos suplementares, de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura, observada a disponibilidade de recursos; Avaliar os resultados das políticas educacionais da prefeitura, promovendo as adequações que se fizerem necessárias; Supervisionar as ações das entidades vinculadas a esta secretaria; Zelar pelo funcionamento das Unidades Escolares que ofereçam Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, observando as normas técnicas e a legislação do ensino vigente, a fim de garantir a regularidade e autenticidade dos estudos oferecidos, de acordo com as diretrizes emanadas por esta secretaria; Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente através dos órgãos que lhe são diretamente subordinados; Fazer cumprir junto à Assessoria e aos Departamentos desta secretaria as normas emanadas de órgãos centrais; Dirigir e administrar a Secretaria Municipal de Educação, integrando planos e atividades com a participação da Assessoria e dos Departamentos que lhe são subordinados; Exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Assessoria, Departamentos, Setores e Divisões, promovendo a unidades e a integração entre os mesmos; Exercer a supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da secretaria; Expedir portarias para a execução de normas e regimentos; Administrar os servidores da Secretaria de Educação.
CC2	Diretor Geral de Administração Escolar	Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; Implementar programas e projetos; Elaborar planejamento organizacional; Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço; Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela Empresa; Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
CC2	Diretor de Unidade Escolar de Porte Especial	Estabelecer e manter um bom planejamento educacional — a curto, médio e longo prazo — com objetivos, metas e estratégias bem definidas; Estabelecer, em conjunto com os professores, as estratégias didáticas e de trabalho em sala de aula — por meio de reuniões pedagógicas, por exemplo; Qualificar, constantemente, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola; Buscar garantir que professores, demais servidores e alunos tenham à disposição todas as ferramentas necessárias para um processo de educação eficaz; Viabilizar o uso da tecnologia no processo de ensino/aprendizagem — e a inovação nesse sentido; Promover, periodicamente, conselhos de classe; Instituir e analisar indicadores de qualidade do ensino e da escola — como índices de evasão escolar, aprovação e reprovação; Promover a boa comunicação com toda a comunidade escolar, e a participação dela no sistema de educação — em especial, ouvir a avaliação dos estudantes a respeito do processo de ensino, bem como levar em consideração seus desejos, suas insatisfações e sugestões. Ainda nesse

		sentido, promover o engajamento dos pais ou responsáveis na vida escolar dos filhos; Buscar, periodicamente, cursos de capacitação e atualização para os educadores e demais colaboradores, dentro de suas atividades — bem como prestar todo o apoio a esses funcionários; Estabelecer e manter um bom planejamento — a curto, médio e longo prazo — com objetivos, metas e estratégias bem definidas quanto à esfera orçamental e de Recursos Humanos; Preservar o patrimônio físico da escola (é fundamental oferecer boa estrutura aos professores, alunos e demais funcionários, bem como aos visitantes, como é o caso dos pais e familiares dos discentes).
CC3	**Diretor Disciplinar**	Realizar encontros com os docentes; atender aos professores individualmente; estabelecer a mediação entre direção, famílias, alunos e professores; articular planejamento, currículo, avaliação de aprendizagem e a formação continuada da equipe docente.
CC3	**Diretor de Unidade Escolar de Grande Porte**	Estabelecer e manter um bom planejamento educacional — a curto, médio e longo prazo — com objetivos, metas e estratégias bem definidas; Estabelecer, em conjunto com os professores, as estratégias didáticas e de trabalho em sala de aula — por meio de reuniões pedagógicas, por exemplo; Qualificar, constantemente, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola; Buscar garantir que professores, demais servidores e alunos tenham à disposição todas as ferramentas necessárias para um processo de educação eficaz; Viabilizar o uso da tecnologia no processo de ensino/aprendizagem — e a inovação nesse sentido; Promover, periodicamente, conselhos de classe; Instituir e analisar indicadores de qualidade do ensino e da escola — como índices de evasão escolar, aprovação e reprovação; Promover a boa comunicação com toda a comunidade escolar, e a participação dela no sistema de educação — em especial, ouvir a avaliação dos estudantes a respeito do processo de ensino, bem como levar em consideração seus desejos, suas insatisfações e sugestões. Ainda nesse sentido, promover o engajamento dos pais ou responsáveis na vida escolar dos filhos; Buscar, periodicamente, cursos de capacitação e atualização para os educadores e demais colaboradores, dentro de suas atividades — bem como prestar todo o apoio a esses funcionários; Estabelecer e manter um bom planejamento — a curto, médio e longo prazo — com objetivos, metas e estratégias bem definidas quanto à esfera orçamental e de Recursos Humanos; Preservar o patrimônio físico da escola (é fundamental oferecer boa estrutura aos professores, alunos e demais funcionários, bem como aos visitantes, como é o caso dos pais e familiares dos discentes).
CC4	**Assessor Jurídico Educacional**	Trata-se de emissão de pareceres, propositura ou defesa da instituição por ações judiciais, orientação, acompanhamento e elaboração de recursos e diligências do MEC, bem como de demais documentos jurídicos, como: criação e revisão de contratos, contrato social, alterações contratuais. Aconselhar a Secretária de Educação nas questões legais, para que atenda as leis vigentes - na esfera Federal, Estadual e Municipal.
CC4	**Coordenador Disciplinar**	Ministrar aulas na disciplina; Participar de grupos gestores de semestre / ano; Coordenar o programa de aprendizagem da disciplina elaborando sua ementa e verificando seu cumprimento; Organizar o corpo docente e a distribuição de atividades de forma a permitir o melhor aproveitamento pelo estudante; Enviar para a Comissão de Graduação dentro dos prazos pré-estabelecidos o roteiro detalhado das atividades da disciplina; Coordenar a avaliação de desempenho dos estudantes e cuidar para que as notas e frequências sejam cadastradas dentro dos prazos estabelecidos; Reunir-se periodicamente com docentes ministrantes das respectivas disciplinas com a finalidade de discutir conteúdos e calendários.
CC4	**Diretor do Departamento Pedagógico**	Participar da organização e reorganização do sistema de ensino; discutindo e elaborando projetos junto ao Secretário de Educação, transmitindo e recebendo informações das escolas, além de analisar problemas de repetência e desempenho dos alunos e sugerir medidas de caráter preventivo; Cuidar das esferas pedagógicas das unidades escolares, oferecendo assessoria técnica às escolas municipais; Estimular e orientar a construção dos projetos pedagógicos desenvolvidos nas escolas municipais; Cuidar do desenvolvimento do setor pedagógico das unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização e dinamização do ensino; Viabilizar as propostas pedagógicas e os projetos educacionais das unidades, incentivando e orientando a instituição e implantação do Plano de Curso em todos os níveis de ensino, das diversas áreas; Promover e coordenar a política de capacitação dos profissionais da educação: docentes, técnicos e administrativos; Encarregar-se da orientação pedagógica do Sistema Municipal de Ensino e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e demais profissional da educação, da área técnica e da administrativa, propiciando sua capacitação e atualização, para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população; Realizar atividades de formação continuada, como cursos, palestras, oficinas, reuniões.
CC4	**Diretor Técnico de Contabilidade**	Fazer os lançamentos contábeis em conformidade com a legislação do Contabilidade do Setor Público, bem como gerar relatórios para acompanhamento das despesas e receitas orçamentárias e extra orçamentárias; Organizar a documentação pertinente ao seu trabalho executado; Acompanhar diariamente a execução orçamentária do município e desenvolver atividades inerentes ao seu cargo.
CC4	**Diretor Técnico de Merenda Escolar**	Inspecionar o trabalho da equipe responsável pela execução da Merenda Escolar (Nutricionista e Serventes); Elaborar relatórios e pareceres relacionados à alimentação escolar; Fiscalizar a elaboração de cardápios; Supervisionar o preparo e distribuição de almoço, lanches escolares; Orientar os serviços de cozinha e refeitório visando a correta higienização e preparação das merendas escolares; Planejar, coordenar e realizar palestras sobre alimentação e qualidade de vida visando à educação alimentar da população do Município.
CC4	**Diretor Laços e Amor**	Estabelecer e manter um bom planejamento educacional para as ações de Atendimento Educacional Especializado (AEE) — a curto, médio e longo prazo — com objetivos, metas e estratégias bem definidas; Estabelecer, em conjunto com os Assessores Técnicos do Programa, as estratégias didáticas e de trabalho em sala de aula — por meio de reuniões pedagógicas, por exemplo; Qualificar, constantemente, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar; Buscar ações que possam integrar a família a escola e o projeto Laços de Amor visando o pleno atendimento das crianças especiais juntamente com suas famílias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

MORRO DO CHAPÉU
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CC4	Diretor do Departamento de Gestão Escolar	Organizar e prover o quadro funcional das unidades escolares, juntamente com os Diretores e Vices; formular normas, regulamentos e adoção de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos; Dinamizar e dar assistência aos membros da escola para que promovam ações condizentes com os objetivos e princípios educacionais propostos; Promover a ação de um sistema íntegro e cooperativo; Estimular a inovação e melhoria do processo educacional.
CC4	Diretor de Unidade Escolar de Médio Porte	Estabelecer e manter um bom planejamento educacional — a curto, médio e longo prazo — com objetivos, metas e estratégias bem definidas; Estabelecer, em conjunto com os professores, as estratégias didáticas e de trabalho em sala de aula — por meio de reuniões pedagógicas, por exemplo; Qualificar, constantemente, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola; Buscar garantir que professores, demais servidores e alunos tenham à disposição todas as ferramentas necessárias para um processo de educação eficaz; Viabilizar o uso da tecnologia no processo de ensino/aprendizagem — e a inovação nesse sentido; Promover, periodicamente, conselhos de classe; Instituir e analisar indicadores de qualidade do ensino e da escola — como índices de evasão escolar, aprovação e reprovação; Promover a boa comunicação com toda a comunidade escolar, e a participação dela no sistema de educação — em especial, ouvir a avaliação dos estudantes a respeito do processo de ensino, bem como levar em consideração seus desejos, suas insatisfações e sugestões. Ainda nesse sentido, promover o engajamento dos pais ou responsáveis na vida escolar dos filhos; Buscar, periodicamente, cursos de capacitação e atualização para os educadores e demais colaboradores, dentro de suas atividades — bem como prestar todo o apoio a esses funcionários; Estabelecer e manter um bom planejamento — a curto, médio e longo prazo — com objetivos, metas e estratégias bem definidas quanto à esfera orçamental e de Recursos Humanos; Preservar o patrimônio físico da escola (é fundamental oferecer boa estrutura aos professores, alunos e demais funcionários, bem como aos visitantes, como é o caso dos pais e familiares dos discentes).
CC5	Assessor Técnico Administrativo II	Planejar, dirigir, coordenar e executar as ações de apoio junto o secretário; acompanhar projetos, convênios, contratos e assuntos de interesse da secretaria; Emitir pareceres em documentos técnicos; sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos; Elaborar relatórios e documentos.
CC5	Assessor Técnico Pedagógico	Assessorar na implantação de programas e projetos pedagógicos; Colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico (PPP); Participar do planejamento das ações pedagógicas da escola ou rede de ensino; Apoiar a implementação de diretrizes curriculares; Planejar, organizar e/ou ministrar cursos, oficinas, palestras e outras ações de formação continuada para professores e equipe escolar; Atuar diretamente nas ações de recomposição da aprendizagem; Avaliar as necessidades de capacitação dos profissionais da educação; Monitorar o desempenho escolar dos estudantes e propor intervenções pedagógicas; Participar da análise dos resultados de avaliações externas e internas para subsidiar melhorias no processo educativo; Produzir relatórios, pareceres pedagógicos, orientações didáticas, planos de ação e outros documentos técnicos; Contribuir com a elaboração de materiais didáticos e orientativos; Atuar como interlocutor entre órgãos gestores e unidades escolares; Acompanhar a implementação de políticas públicas educacionais no âmbito escolar; Auxiliar na implantação e implementação de projetos educacionais e programas governamentais; Orientar o uso de recursos pedagógicos e tecnológicos; Participar de processos avaliativos da rede de ensino; Sugerir e/ou aplicar estratégias de intervenção pedagógica com base em diagnósticos educacionais.
CC5	Assessor da Divisão de Nutrição	Participar da licitação, organizar o fornecimento, acompanhar a entrega e elaborar cardápios da merenda escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
CC5	Chefe de Gabinete	Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Educação, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos.
CC5	Tutor Disciplinar	Em conjunto com o Diretor Disciplinar, zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e diretrizes gestoras, estabelecidas para a oferta da Educação Básica no âmbito das instituições municipais de ensino que integram o Sistema Municipal, seus processos de escrituração, bem como coordenar os Supervisores Escolares em sua prática funcional.
CC5	Assessor Técnico do Laços de Amor	Assessorar o Diretor do Laços de Amor em todas as ações do projeto, assim como atender as turmas de AEE da referida unidade.
CC5	Diretor de Unidade Escolar de Pequeno Porte	Estabelecer e manter um bom planejamento educacional — a curto, médio e longo prazo — com objetivos, metas e estratégias bem definidas; Estabelecer, em conjunto com os professores, as estratégias didáticas e de trabalho em sala de aula — por meio de reuniões pedagógicas, por exemplo; Qualificar, constantemente, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola; Buscar garantir que professores, demais servidores e alunos tenham à disposição todas as ferramentas necessárias para um processo de educação eficaz; Viabilizar o uso da tecnologia no processo de ensino/aprendizagem — e a inovação nesse sentido; Promover, periodicamente, conselhos de classe; Instituir e analisar indicadores de qualidade do ensino e da escola — como índices de evasão escolar, aprovação e reprovação; Promover a boa comunicação com toda a comunidade escolar, e a participação dela no sistema de educação — em especial, ouvir a avaliação dos estudantes a respeito do processo de ensino, bem como levar em consideração seus desejos, suas insatisfações e sugestões. Ainda nesse sentido, promover o engajamento dos pais ou responsáveis na vida escolar dos filhos; Buscar, periodicamente, cursos de capacitação e atualização para os educadores e demais colaboradores, dentro de suas atividades — bem como prestar todo o apoio a esses funcionários; Estabelecer e manter um bom planejamento — a curto, médio e longo prazo — com objetivos, metas e estratégias bem definidas quanto à esfera orçamental e de Recursos Humanos; Preservar o patrimônio físico da escola (é fundamental oferecer boa estrutura aos professores, alunos e demais funcionários, bem como aos visitantes, como é o caso dos pais e familiares dos discentes).
CC6	Assessor Técnico de RH	Receber todas as frequências e atestados dos servidores emitidas pelos Diretores das unidades escolares e/ou Chefes dos demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de

		Educação; Lançar as informações recebidas na folha de pagamento e encaminhar para o RH da Prefeitura; Corrigir a FOPAG mensalmente, a partir das informações recebidas.
CC6	Assessor de Departamento Ambiental	Incentivar medidas que favoreçam a Educação Ambiental; Proporcionar formação continuada dos professores, Orientadores Educacionais, Orientadores Pedagógicos e de pessoal de apoio escolar; Coordenar conferências, jornadas, seminários, oficinas e palestras; criar projeto sustentável.
CC6	Assessor Técnico de Manutenção de Frotas e Serviços	Garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar de acordo com a demanda e assim oferecer segurança ao alunado; Realizar a inspeção dos veículos, para a manutenção do serviço público de qualidade.
CC6	Coordenador de Infraestrutura e Manutenção	Realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações escolares; Organiza e conserva espaços físicos; Promove a construção de hábitos de preservação e manutenção do ambiente e do patrimônio escolar.
CC6	Coordenador de Tecnologia da Informação TI	Coordena, acompanha e realiza reparos nos equipamentos de informática; Instala sistemas e faz as configurações necessárias; Cria material para o dia a dia de trabalho dos equipamentos; Orienta a equipe quanto ao manuseio de algum programa; Realiza levantamento de equipamentos de informática que estão danificados e/ou necessitando trocar.
CC6	Coordenador Técnico Pedagógico Educação Infantil	Planejar, implementar e orientar o trabalho pedagógico junto as escolas que atendem a Educação Infantil; Acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares no âmbito de sua competência.
CC6	Coordenador Técnico Pedagógico das Escolas Quilombolas e Multisséries	Orientar e controlar a elaboração da rotina das Unidades Escolares; Zelar pelo cumprimento das múltiplas atividades do contra turno, assegurando o reforço escolar aos alunos com dificuldades de aprendizagem; Incentivar a valorização do papel do negro na sociedade.
CC6	Coordenador Técnico Pedagógico do EJA	Planejar e implementar as atividades pedagógicas do ensino da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades Escolares; Acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico em sua área de competência.
CC6	Coordenador Técnico Plataforma Educacional e dos Programas e Projetos	Atender aos professores individualmente; estabelece a mediação entre direção, famílias, alunos e professores; articula planejamento, currículo, avaliação de aprendizagem e a formação continuada da equipe docente; Manter a Plataforma Educacional, utilizada, para que seja atualizada de modo continuo.
CC6	Coordenador Pedagógico 40 horas	Suporte aos professores em sala de aula, o aprendizado dos alunos, a organização dos registros de atividades da escola, além do fornecimento de feedbacks para melhoria contínua de todos os profissionais da instituição no período de 40 horas.
CC6	Coordenador Pedagógico 20 horas	Suporte aos professores em sala de aula, o aprendizado dos alunos, a organização dos registros de atividades da escola, além do fornecimento de feedbacks para melhoria contínua de todos os profissionais da instituição no período de 20 horas.
CC6	Coordenador Técnico Pedagógico das Ações do Ensino Integral	Planejar, implementar e orientar o trabalho pedagógico junto as escolas que atendem a Edu cação Integral em turno único ou Atividades Complementares com jornada escolar ampliada; Acompanhar a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares no âmbito de sua competência.
CC6	Coordenador Técnico Pedagógico Ensino Fundamental I – Anos Iniciais	Planejar e implementar as atividades pedagógicas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; Acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares em sua área de competência.
CC6	Coordenador Técnico Pedagógico Ensino Fundamental II – Anos Finais	Planejar e implementar as atividades pedagógicas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares em sua área de competência.
CC6	Coordenador Técnico Pedagógico Educação Especial	Elaborar e acompanhar o planejamento pedagógico adequado às necessidades dos estudantes; propor estratégias de ensino e práticas pedagógicas inclusivas; planejar e supervisionar a implantação e/ou implementação de projetos de inclusão e acessibilidade no ambiente escolar; oferecer suporte técnico-pedagógico aos professores, orientando-os quanto às adaptações curriculares; promover a formação continuada da equipe escolar; facilitar a articulação entre os professores da sala comum e os professores de atendimento educacional especializado.
CC6	Coordenador Técnico da Busca Ativa Escolar	Organizar e promover a Busca Ativa dos estudantes faltosos, a partir da informação dos Gestores e Secretários Escolares, assim como buscar Crianças e Jovens com idade escolar que se encontram fora da escola, além de localizar Adultos que estejam fora da escola e que manifestem o interesse de dar continuidade ou até mesmo iniciar seus estudos.
CC6	Diretor Técnico Transporte Escolar	Organizar, coordenar e orientar a equipe em questões administrativas e de execução de atividades; Reestruturar as linhas do transporte escolar; Oferecer transporte com qualidade; Exigir cumprimento das normas que constam no Código Nacional de Trânsito; Oferecer treinamentos e capacitação para os transportadores; Criar regulamento para alunos usuários do transporte escolar; Atender pais e alunos quando solicitado; Monitorar e controlar quilometragem diária dos veículos do transporte escolar; Coordenar funcionários do setor; Exigir cumprimento do contrato da empresa terceirizada fornecedora de merenda escolar; Fiscalizar e controlar a distribuição da merenda escolar; Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; Elaborar relatórios e notificações, enviando ao departamento jurídico; Controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a prefeitura e a concessionária do serviço seja cumprido nos seus artigos; Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte; Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
CC6	Vice Diretor de Unidade Escolar de Porte Especial	Assumir as funções administrativas do seu turno e substituir o Diretor nas suas ausências, impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

MORRO DO CHAPÉU
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CC6	**Vice Diretor de Unidade Escolar de Médio Porte**	Assumir as funções administrativas do seu turno e substituir o Diretor nas suas ausências, impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.
CC6	**Vice Diretor de Unidade Escolar de Grande Porte**	Assumir as funções administrativas do seu turno e substituir o Diretor nas suas ausências, impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.
CC7	**Coordenador de Documentação Informação e Estatística Educacional**	Orientar e conferir a elaboração mensal dos mapas estatísticos das Unidades Escolares; Acompanhar a realização do Censo Escolar mantendo atualizadas as informações de evasão e repetência no Sistema de Cadastro.
CC7	**Coordenador de Regularização da Vida Escolar do Aluno**	Organizar o expediente feito quando o aluno conclui o Ensino Fundamental e, após isso, constata-se que o aluno: não cursou uma ou mais disciplinas do curso; não cursou algum ano do curso; não possua documentação que comprove a realização de conclusão de algum ano do curso
CC8	**Chefe de Planejamento de Compra e Distribuição**	Receber dos fornecedores material adquirido e organizar sua entrega para o funcionamento das unidades escolares;Manter atualizado o cadastro dos bens móveis; Providenciar pequenos reparos nas escolas; prover a limpeza da sede, a equipe de vigilância e a manutenção dos ônibus escolares.
CC8	**Coordenador da Casa dos Conselhos**	Manter uma estrutura que oferece um referencial para os diversos conselhos existentes na cidade. A Casa dos Conselhos está ligada a diversas secretarias e, semanalmente, vários conselhos fazem aqui suas reuniões
CC8	**Assistente Técnico III**	Planejar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas na Secretária de Educação; Analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres e despachos necessários à instrução e tramitação dos mesmos. Está disponível para a Gestão Escolar, de modo que auxilie nos assuntos cabíveis, para o desenvolvimento dos assuntos da administração pública.
CC9	**Chefe do Setor de Higiene e Limpeza Escolar**	Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente; Utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar à direção,com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos; Zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção; Auxiliar na vigilância da movimentação dos alunos em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção; Atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação; Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar; Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais quanto a alimentação durante o recreio, atendimento às necessidades básicas de higiene e as correspondentes ao uso do banheiro; Auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares; Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias; Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional; Coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias; Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED; Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.
CC9	**Assistente Técnico II**	Executa, mediante orientação superior, serviços internos a ele confiados, digitação de textos, ofícios e demais atribuições necessárias e que estejam sob seu conhecimento; Recebimento de documentos por tipo, discriminando origem, destino, interessado, etc., dando-lhe seu destino; Mantém atualizados os fichários e arquivos, classificados os documentos de forma racional; Executa o controle e reposição de material de consumo e permanente; Coleta informações ou dados diversos, consultando documentos e assemelhados; Recebe, registra, informa, controla e acompanha a tramitação de processos administrativos; Executa outras atividades correlatas.
CC9	**Secretário Escolar**	Administrar, coordenar, desenvolver todos os serviços internos da Secretaria; Agendar audiências; Controlar atendimento de pessoal; Redigir e digitar documentos do expediente oficial; Lavrar atas; Cuidar da documentação dos alunos regularmente matriculados; Manter o arquivo inativo organizado; Expedir históricos escolares, transferências, atestados e certidões; Cuidar dos diários de classe; Exercer outras atividades correlatas.
CC10	**Assistente Técnico I**	Planejar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas na Secretária de Educação. Analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres e despachos necessários à instrução e tramitação dos mesmos. Está disponível para a Gestão Escolar, de modo que auxilie nos assuntos cabíveis, para o desenvolvimento dos assuntos da administração pública.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

LEI Nº 1.436/2025 - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO/BOLSA PRESENÇA EJA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MORRO DO CHAPÉU PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI N.º 1.436, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO/BOLSA PRESENÇA EJA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Morro do Chapéu aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de incentivo /Bolsa presença EJA, destinado à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 17 anos ou mais regularmente matriculados e com frequência mínima de 75% na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Morro do Chapéu/BA.

Art. 2º. O Programa de incentivo /Bolsa presença EJA, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

I - Incentivar a permanência dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental, bem como aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens, Adultos e Idosos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Reduzir a evasão escolar na modalidade de Jovens e Adultos, bem como o fortalecimento da modalidade;

III - Reduzir a infrequência, o abandono e a evasão escolar por meio de ações que enfrentem as causas do baixo rendimento e da necessidade de inserção precoce no mercado de trabalho, garantindo permanência e aprendizagem com qualidade;

IV - Elevar os índices de escolaridade e promover o desenvolvimento educacional contínuo da população jovem e adulta do município, ampliando o acesso, a permanência e a qualidade da aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Art. 3º. O Programa de incentivo /Bolsa presença, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 17 anos de idade;

II - Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular na modalidade EJA em Escolas municipais nas etapas 1 e 2 nos níveis Fundamental I e Fundamental II;

III – Com frequência de pelo menos 75% das aulas, sendo contabilizadas mensalmente;

IV - Permanecer na escola até a conclusão das etapas regulares de avaliação;

V - Obtenha aprovação com média nas avaliações escolares.

§1º. Compete a cada instituição escolar do município emitir frequência referentes a presença de cada aluno, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao Programa de incentivo /Bolsa presença.

§2º. Para fins de comprovação da efetiva participação escolar, o estudante beneficiário deverá apresentar à escola evidências de protagonismo em eventos ou iniciativas comunitárias, tais como:

a) Apresentação de seminários, pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;

b) Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento;

c) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG´s;

d) Participação em Conselhos Municipais;

e) Participação em Associações Comunitárias e culturais;

f) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;

g) Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;

h) Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;

i) Participação em programas de formação inicial para o jovem trabalhador;

j) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;

k) Encontros e reuniões realizadas pela Secretaria Municipal de Educação SEDUC de Morro do Chapéu /BA;

l) Declaração escolar comprovando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 4º. Farão jus ao recebimento mensal do Programa de Incentivo/Bolsa Presença EJA os estudantes que, além de atenderem aos critérios previamente estabelecidos, formalizarem sua adesão mediante assinatura do Termo de Compromisso específico, realizada pessoalmente ou, no caso de menores não emancipados, por seus pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. Será concedido o benefício aos alunos de 15 e 16 anos de idade já matriculados na modalidade EJA desde o início do ano letivo de 2025 com comprovação emitida pela escola.

Art. 5º. O Programa de Incentivo/Bolsa Presença EJA será pago aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior, por cartão de débito que será entregue após o regular cadastro e assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 6º. O valor do Programa de Incentivo/Bolsa Presença EJA referido nesta Lei Municipal será de R$ 100,00 (cem reais) por aluno, podendo ser atualizado por Decreto, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar o número de beneficiários do Programa instituído por esta Lei com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes, observando os limites previstos.

Art. 7º. O Programa de Incentivo/Bolsa Presença EJA será pago a partir do segundo semestre do ano de 2025, para os alunos do primeiro e segundo segmento da EJA, ao final de cada mês, a partir da comprovação da frequência escolar.

Art. 8º. O Programa de Incentivo/Bolsa Presença EJA não terá efeitos retroativos, não sendo devido em relação a períodos anteriores à vigência desta Lei ou à data de comprovação dos requisitos previstos no art. 3º, ainda que coincidentes com o ato de matrícula do aluno.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com entes públicos e instituições da iniciativa privada, visando à qualificação, ampliação e aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 10. Perderá o direito ao recebimento do incentivo, de forma imediata, o aluno que incorrer em qualquer das seguintes situações:

I – Deixar de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei;
II – Ausentar-se, sem justificativa, por cinco dias letivos consecutivos dentro do mesmo mês;

III - Encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
IV – Cometer qualquer ato ilícito ou fraudulento com o objetivo de obter, de forma indevida, o benefício do Programa de Incentivo/Bolsa Presença EJA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais, incluindo a obrigação de restituição dos valores indevidamente recebidos.

Art. 11 - Fica instituído a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I - Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II - Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários;

V - Conferir os relatórios das escolas.

§1º. A Comissão será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um professor da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§2º. Fica assegurado a Comissão referida neste artigo o pleno acesso a toda a documentação necessária ao desempenho de suas atribuições, inclusive para a conferência dos registros escolares e verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Programa.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, devendo constar nos decretos de fixação, atualização ou revisão do valor do benefício a respectiva previsão orçamentária.

Art. 13. As despesas do Programa de Incentivo/Bolsa Presença EJA serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 14. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresários locais visando à implementação de ações inclusivas no mercado de trabalho, bem como à concessão de incentivos complementares aos estudantes beneficiários do programa instituído por esta Lei.

Art. 15. Fica autorizado o Chefe do Executivo via Decreto aprovar os atos, regulamentos e critérios necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Morro do Chapéu/BA, em 14 de maio de 2025.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal